

Art. 7º - Os empregadores e empregados ficam obrigados ao cumprimento fiel da legislação do trabalho.

Art. 8º - Os estabelecimentos compreendidos no artigo 2º desta Lei, deverão se submeter, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8, de 26 de outubro de 1960.

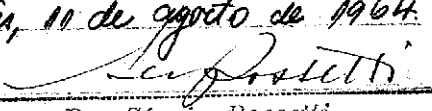
Art. 9º - Os estabelecimentos mistos, tendo uma divisão, para cada ramo de negócio digno de comércio, não podendo ser comunicáveis um com o outro, a fim de se enquadrarem nos horários estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

§ Único - Os estabelecimentos que não estiverem de acordo com as determinações deste artigo, obedecerão rigorosamente o horário fixado no alínea I do artigo 1º desta Lei.

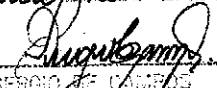
Art. 10º - Aos infratores das disposições desta Lei, será aplicada a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), aplicada ao doer na reincidência e causada a autorização de funcionamento na terceira infração.

Art. 11º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e com especialidade a Lei nº 7, de 27 de Junho de 1960.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 11 de agosto de 1964.


Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data.


SÉRGIO DE CAMPOS
Conrado - Secretário

Registrado CMC - 40996

LEI Nº 78

"Depois sôis alguns da motorinheiros"

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 26 de outubro de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica o Prefeito Municipal autorizado a alugar a motoniveladora de propriedade do município, para prestação de serviços em estradas municipais.

nova Redação

Lei nº 126, de 10/7/67

10/1 a 15/1-67

0 sessão ordinária

§ 1º = O aluguel de que trata este artigo será fixado, sendo seu valor atualizado em R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

§ 2º = Considerar-se como horas de trabalho, o tempo em que a máquina tiver ficado à disposição do usuário, embora permanecendo parada no local de serviço para onde foi chamada.

Art. 2º = Fica vedado ao Poder Executivo fornecer a motoniveladora, mediante pagamento ou não, para execução de serviços que não é apropriado para a referida máquina.

Art. 3º = O interessado nos serviços da motoniveladora, deverá requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, onde deverá constar a quantidade de horas necessárias e o serviço a ser executado.

§ 1º = O Prefeito Municipal julgará o pedido, mediante verificação do serviço a ser executado, podendo a seu critério diminuir a quantidade de horas solicitadas, como também, negar o pedido, com justo motivo, exposto no despacho do requerimento.

§ 2º = O Prefeito Municipal concederá a máquina de acordo com o adim protocolar do pedido, ou conforme a necessidade do serviço.

§ 3º = Após o despacho, o interessado deverá recolher na Tesouraria Municipal, o valor das horas determinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 4º = Fica expressamente proibido a execução de serviços sem que esteja pago o competente aluguel.

Art. 4º = Quando terminadas as horas requeridas e não terminados os serviços, o Prefeito Municipal determinará a continuação ou não dos trabalhos.

§ Único = Tudo sido empregado maior número de horas o requerente deverá recolher a diferença na Tesouraria Municipal.

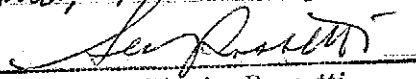
Art. 5º = Caso a motoniveladora esteja prestando serviços particulares, poderá o Chefe do Executivo, em caso de necessidade,

retirar-las para a execução de summas públicas, ficando obrigado a concluir o sumo anteriormente iniciado.

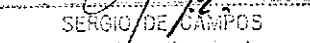
Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ou nunciário, das maior regulamentação ou presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 07 de outubro de 1964.


Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data.


SÉRGIO DE CAMPOS
Conselheiro - Secretário
Registrado CRC - n.º 40916.

LEI Nº 79

Autoriza o Poder Executivo Municipal a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café" outorgados ao Município e dá outras providências.

O Deutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 06 de novembro de 1964, aprovou, e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes (dos recursos) do "Fundo de Defesa do Café" outorgados ao este Município.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apontar a quem de direito os projetos especializados no artigo anterior.

Art. 3º - Para cumprimento do que dispõe os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café",